

AVISO aos operadores económicos

Assunto: Certificados de Exportação – Arroz

[REGULAMENTO DELEGADO \(UE\) 2021/1467 DA COMISSÃO de 6 de julho de 2021 que altera o Regulamento Delegado \(UE\) 2016/1237 no respeitante à obrigatoriedade de certificados de exportação no caso do arroz;](#)

[REGULAMENTO DE EXECUÇÃO \(UE\) 2021/1466 DA COMISSÃO, de 6 de julho de 2021 que altera o Regulamento de Execução \(UE\) 2016/1239 no respeitante ao montante da garantia e ao período de eficácia dos certificados de exportação de arroz;](#)

A partir do próximo dia 20/09 deixarão de ser exigidos certificados de exportação para as exportações de «arroz descascado (arroz cargo ou castanho)» do código NC 1006 20 e de «arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado» do código NC 1006 30.

De salientar que, no âmbito das disposições transitórias e a pedido do titular do certificado, a garantia constituída para um certificado de exportação de arroz dos códigos supra indicados é libertada quando estiverem preenchidas todas as condições seguintes:

- a) À data de entrada em vigor dos regulamentos acima referidos, o período de eficácia do certificado de exportação não expirou;
- b) À data de entrada em vigor dos regulamentos acima referidos, o certificado foi utilizado apenas parcialmente ou ainda não foi utilizado.